



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Ofício nº 31/2021 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 05 de Fevereiro de 2021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 11 de 05 de fevereiro de 2021, que ***"Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo de que trata o art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lindoia e estabelece outras providências"***.

Tem o Projeto de Lei o intuito de conceder o tratamento igualitário e justo referente às gratificações, de acordo com a área de conhecimento e relação direta com o cargo que ocupa, ajustando as normas municipais ao modelo utilizado sobretudo por órgãos federais.

Com isso, o poder público municipal premiará o esforço do servidor público que obteve aprimoramento educacional de acordo com a relação direta ou indireta com a sua área de atuação, otimizando esse instituto previsto laconicamente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lindoia.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres pares a apreciarem favoravelmente nosso projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021

"Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo de que trata o art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lindóia e estabelece outras providências"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Gratificação de Incentivo terá por base percentual calculado sobre o vencimento básico percebido pelo servidor, na forma do Anexo Único desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Gratificação de Incentivo do que em área de conhecimento com relação indireta; e

II - a obtenção dos certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento da Gratificação de Incentivo, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.

§ 1º Os percentuais da Gratificação de Incentivo não são acumuláveis.

§ 2º Para fins de concessão do Incentivo à Qualificação, o Poder Executivo definirá as áreas de conhecimento relacionadas direta e indiretamente ao ambiente organizacional e os critérios e processos de validação dos certificados e títulos.

Art. 2º Para a concessão da Gratificação de Incentivo, os cursos deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e as instituições deverão ser credenciadas, reconhecidas, autorizadas e reconhecidas a funcionar pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O artigo 82 da Lei Complementar nº 988/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 Ao servidor que concluir grau de escolaridade superior ao exigido para o cargo que ocupa, após três anos de seu ingresso no serviço público municipal, será concedido gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento."

Art. 4º O artigo 82 da Lei Complementar nº 988/2006 passa a vigorar acrescido de seu parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Lei específica disporá acerca da Gratificação de Incentivo de que trata este artigo."



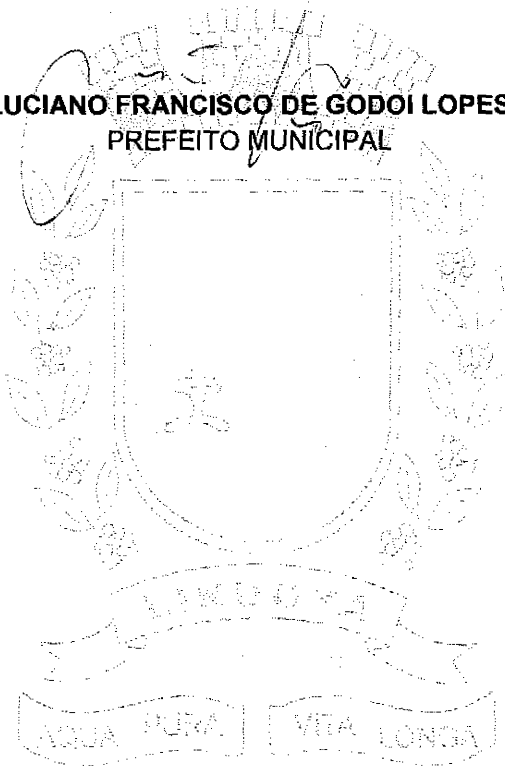
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei Complementar por Decreto.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de Fevereiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

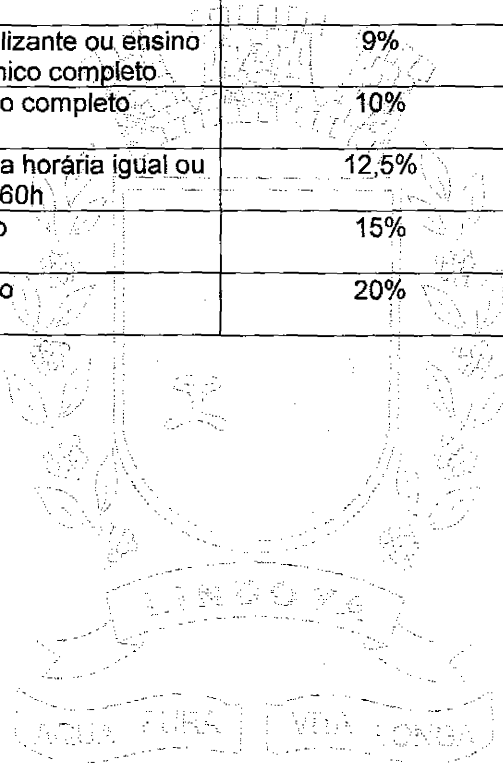




**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO ÚNICO

NÍVEL DE ESCOLARIDADE FORMAL SUPERIOR AO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO DIRETA	ÁREA DE CONHECIMENTO COM RELAÇÃO INDIRETA
Ensino fundamental completo	5%	-
Ensino médio completo	7,5%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	9%	7,5%
Curso de graduação completo	10%	9%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	12,5%	10%
Mestrado	15%	12,5%
Doutorado	20%	17,5%



Handwritten signature